

LEI Nº 1.577**Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1979.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento geral do Município de Araxá, para o exercício financeiro de 1979, estima a receita em Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º – O saldo apresentado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 04-dezembro-1978.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III – Anexo 2 – da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

1- RECEITAS CORRENTES	72.502.152,63
1.1 – Receita Tributária	10.535.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	131.000,00
1.4 – Transferências Correntes	56.316.152,63
1.5 – Receitas Diversas	5.520.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	32.497.847,37
2.2 – Operações de Crédito	20.000.000,00
2.3 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.110.000,00
2.5 – Transferências de Capital	11.387.547,37
TOTAL DA RECEITA	105.000.000,00

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação pro “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.770.000,00
02 – Judiciária	64.000,00
03 – Administração e Planejamento	17.292.000,00
04 – Agricultura	470.016,00
05 – Comunicações	100.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	1.029.000,00
08 – Educação e Cultura	24.566.300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – Habitação e Urbanismo	32.585.000,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	5.670.000,00	
13 – Saúde e Saneamento	5.553.000,00	
14 – Trabalho	82.000,00	
15 – Assistência e Previdência	4.808.684,00	
16 – Transporte	10.010.000,00	
SUB-TOTAL		104.000.000,00
Reserva de Contingência		1.000.000,00
TOTAL		105.000.000.00

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 – Câmara Municipal		1.770.000,00
1.1 – Corpo Legislativo	1.320.000,00	
1.2 – Gabinete e Secretaria da Câmara	450.000,00	
2 – Prefeitura Municipal		102.230.000,00
2.1 – Conselho Municipal de Desenvolvimento	200.000,00	
2.2 – Gabinete do Prefeito	4.163.016,00	
2.3 – Escritório Municipal de Planejamento Integrado	1.179.000,00	
2.3.1 – Setor de Cadastro Técnico	700.000,00	
2.4 – Divisão de Administração	3.690.000,00	
2.4.1 – Setor de Pessoal	262.000,00	
2.4.2 – Setor de Material	232.000,00	
2.4.3 – Setor de Atividades Auxiliares	341.000,00	
2.5 – Divisão de Finanças	3.280.000,00	
2.5.1 – Serviço de Contabilidade	670.000,00	
2.5.2 – Setor de Rendas	380.000,00	
2.5.3 – Setor de Tesouraria	340.000,00	
2.6 – Divisão de Educação	430.000,00	
2.6.1 – Setor de Ensino Fundamental	2.930.000,00	
2.6.2 – Setor de Atividades Educacionais Diversas	10.745.300,00	
2.7 – Divisão de Cultura e Turismo	3.931.000,00	
2.8 – Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	980.000,00	
2.8.1 – Setor de Obras	47.144.000,00	
2.8.2 – Setor de Serviços Urbanos	11.221.000,00	
2.8.3 – Setor de Viação e Transportes	4.010.000,00	
2.9 – Divisão de Saúde e Bem Estar Social	5.401.684,00	
SUB-TOTAL		104.000.000,00
Reserva de Contingência		1.000.000,00

TOTAL

105.000.000.00

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)** Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.
- b)** Abrir créditos suplementares até o limite dos recursos exigidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sobre o total do orçamento da despesa.
- c)** Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de dezembro de 1.978

